

LEI N.º 646/99, DE 26 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre incentivos fiscais para a realização de projetos culturais na área territorial do Município de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PARAÍBA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica instituído em favor de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Município de Pedras de Fogo-Paraíba, há pelo menos 06 (seis) meses, com endereço fixo, Incentivo Fiscal para a realização de Projetos Culturais nos termos desta Lei.

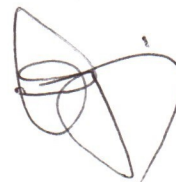
§ 1.º - O Incentivo Fiscal referido no Caput deste artigo, corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor cultural, na forma de doação, patrocínio ou investimento, de certificados emitidos pelo Poder Público, correspondente aos valores incentivados e aprovados pelo Executivo Municipal.

§ 2.º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI, exceto os de garantia, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor devido a cada incidência dos referidos tributos.

§ 3.º - A cada ano, a Câmara Municipal fixará o valor que deverá ser usado como incentivo cultural para aquele exercício, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISS, IPTU e ITBI.

Art. 2.º - Esta Lei abrangerá as produções artísticas e eventos culturais apresentados na forma de Projetos e contemplados dentro das seguintes áreas:

- I - Música e dança
- II - Teatro, circo, mímico e Ópera
- III - Cinema, vídeo e fotografia
- IV - Literatura, acervo e bibliotecas
- V - Artes plásticas, visuais e gráficas
- VI - Folclore e artesanato
- VII - Patrimônio histórico e arquitetônico
- VIII - Museologia.
- IX - Radiodifusão Comunitária de conteúdo cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

Estado da Paraíba.

Art. 3.º - Fica criada, junto a Prefeitura de Pedras de Fogo, uma Comissão Normativa, independente e autônoma, constituída de forma paritária entre representantes de órgãos públicos e entidades culturais, considerando-se as áreas especificadas no artigo anterior.

§ 1.º - A Comissão Normativa ficará incumbida da avaliação, aprovação e fiscalização dos Projetos Culturais aprovados.

§ 2.º - Os membros da Comissão deverão ter mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas para mais um período consecutivo.

§ 3.º - A Comissão reunir-se-á periodicamente, uma vez por mês, sob a presidência de um dos membros, eleito entre os demais membros e em instalações cedidas pela Prefeitura que também ficará responsável por dar condições materiais, administrativas e infra estruturais para o pleno funcionamento da mesma.

Art. 4.º - Para obtenção do incentivo de que trata o artigo 1.º desta Lei, deverá o empreendedor cultural apresentar à Comissão Normativa um Projeto Cultural com justificativa, objetivos, metodologia, área abrangida, recursos humanos e materiais, planilha de custos, etc.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 26 de março de 1999.


MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR
- Prefeito -